



EXTRATOS

EXTRATO Nº 157/2020 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 016/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/16730-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** do Contrato Administrativo nº 016/2019-FUNJEAM, pelo período de **7 (sete) meses**, relativo à prestação de serviços continuados de suporte técnico, sustentação, manutenção e atualização com *upgrade* do Sistema de Controle de Processos Administrativos (SAAD), contemplando o incremento de novas funcionalidades como os módulos para desenho e automação de fluxos, formulários dinâmicos e portal de serviços, incluindo o módulo de painel gerencial, a serem utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com os itens descritos na tabela abaixo e consoante as especificações e características técnicas constantes do Termo de Referência, bem como da Proposta da CONTRATADA, os quais são parte integrante e complementar deste ajuste.

Supressão Contratual totalizando 83,88% do valor original do Contrato, correspondendo a supressão dos itens 5, 6.1, 6.3 e 7, conforme solicitação da DVTIC.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, e art. 65, Inciso I, "b"; § 1º e § 2º, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor de **R\$ 267.151,65** (Duzentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 2020NE01242, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE01242, de 24/11/2020, no valor de R\$ 77.778,18 (Setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos). Item: 8 - Serviços mensuráveis em ponto de função. Créditos referentes à 46 unidades de pontos de função referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020, ficando o restante para ser empenhado nos exercícios de competência.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 016/2019-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 7 (sete) meses**, a contar de **26 de novembro de 2020**.

Manaus, 25 de novembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 27 de 1º de dezembro de 2020.

Disciplina as compensações por atividades extraordinárias não remuneradas, desempenhadas por magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos tribunais organizar suas secretarias, serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva, bem como conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados, nos termos do art. 96, I, "b" e "f", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete, privativamente, ao Tribunal Pleno a organização judiciária, nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinou regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio da Resolução n. 05 de 1º de novembro de 2016, disciplinou o plantão judiciário no primeiro e no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de compensação para magistrados que desempenham atividades extraordinárias, em razão da impossibilidade de ser-lhes atribuída vantagem pecuniária de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as cautelas do bom senso e do discernimento devem guiar a adoção de um posicionamento sobre o assunto, não olvidando que os magistrados têm assegurado o direito ao descanso e ao lazer;

CONSIDERANDO diversos tribunais brasileiros, há muito, regulamentaram a matéria ante a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;